



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1860
DATA:	01 AGO. 2025
HORA:	11:07
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.783, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos das Leis nº 2.234, de 23 de dezembro de 2015, e nº 2.397, de 29 de junho de 2018, que cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o *caput* e os incisos do artigo 4º da Lei nº 2.234/2015, com redação dada pela Lei nº 2.397/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI será composto por 12 (doze) entidades, cada qual representada por um membro titular e um suplente, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, conforme descrito abaixo:

I – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II – Gabinete da Prefeita;

III – Universidade de Gurupi – UNIRG;

IV – Universidade Federal do Tocantins – UFT;

V – Instituto Federal do Tocantins – IFTO;

VI – Representantes de universidades que ofertem cursos na modalidade EAD e/ou semipresencial;

VII – Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi – CDL;

VIII – Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG;

IX – Sebrae Gurupi;

X – Senai Gurupi;

XI – Empresas privadas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XII – Representante da Sociedade Civil.





Art. 2º. Altera-se o artigo 5º da Lei nº 2.234/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete ao CMCTI:

I – Formular, implementar e monitorar as Políticas Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

II – Analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais da área, encaminhando-os ao Poder Executivo para fins de incorporação às Leis Orçamentárias;

III – Propor ações que promovam a intersectorialidade entre setor público, comunidade acadêmica, setor produtivo e sociedade civil;

IV – Estimular a integração entre instituições e agentes dos diversos setores para o desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo no Município;

V – Propor critérios e condições para acesso aos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (FUMCTIE) e acompanhar sua aplicação;

VI – Analisar e aprovar o relatório anual das ações da SMCTI;

VII – Propor instrumentos legais que incentivem e viabilizem os sistemas, estruturas e programas do ambiente de apoio à ciência, tecnologia e inovação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal